

PUBLICADO

Extrema, 31 / 10 / 19

DECRETO Nº 3.655

DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Institui a Política Municipal da Atenção Primária à Saúde de Extrema-MG e dá outras providências.”

Considerando que a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde tem o objetivo de organizar os serviços, a gestão e o direcionamento das ações, estabelecendo a autonomia através da regulamentação dos processos de trabalho para o aumento da resolubilidade;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria MS nº 18, de 7 de janeiro de 2019, que estabelece regras para o cadastramento das equipes da Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.710 de 8 de julho de 2019 da Secretaria de Atenção Primária à Saúde/MS, que altera a PNAB e traz informações de credenciamento de Gerente de UBS;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Considerando a Portaria nº 256, de 11 de março de 2013, do Ministério da Saúde, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas;

Considerando as Portarias nrs. 154/2008 e 3.124/2012, que trazem as diretrizes e normatização do NASF;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nrs. 825/2016 e 963/2013, que redefine a atenção domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução RDC nº11 de 26 de Janeiro de 2006, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Política Nacional de Humanização de 2003 do Ministério da Saúde, política transversal com foco na efetivação dos princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a Saúde Pública no Brasil;

Considerando a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

Considerando que os indicadores de mortalidade materna e infantil no município de Extrema apresentam-se relativamente elevados, principalmente em relação aos municípios vizinhos;



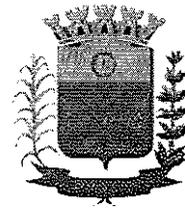


www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(65) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Considerando a Portaria nº 569/GM/MS, de 01 de junho de 2000 que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, e nº 699, de 30 de março de 2006, que, respectivamente, "aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde" e "regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão";

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de Junho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando as prioridades, os objetivos e as metas do Pacto pela Vida, definidos pela Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009, entre os quais está a redução da mortalidade materna e infantil;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher;

Considerando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), através da Portaria GM/MS nº 9.712/2006 e Resolução da SES-MG nº 1.885/2009 que estabelecem as práticas integrativas reconhecidas pelo SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor;

Considerando o art. 8º, inciso II, e Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;

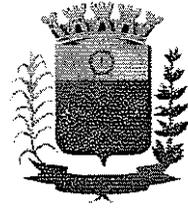




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.859, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de Minas Gerais em atendimento a Portaria GM/MS nº 3.194/2017;

Considerando a Portaria nº1.655, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovada a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde (PMAPS) para a organização dos serviços e gestão de Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Extrema.

§1º - A PMAPS representa a consolidação das normas e regulamentos produzidos em colaboração entre os trabalhadores e a coordenação da Atenção Primária à Saúde do município de Extrema.

§2º - A PMAPS apresenta-se como norma abrangente e busca:

I - Delimitar as atividades assistenciais oferecidas nestes serviços;

II - Apresentar-se como arcabouço para a definição de padrões de desempenho profissional;

III - Definir necessidades de educação permanente e desenvolvimento profissional continuado;



§3º - A PMAPS apresenta-se como norma abrangente e está estruturada em 9 eixos:

- I - Parâmetros Assistenciais;
- II - Saúde Bucal;
- III - NASF;
- IV - EMAD;
- V - Projeto Mães de Extrema;
- VI - Assistência Farmacêutica;
- VII - Ações Coletivas de Práticas Integrativas e Complementares;
- VIII - Atividades Intersectoriais;
- IX - Educação Permanente.

Art. 2º - Define-se como Atenção Primária em Saúde a estratégia de organização de serviços de saúde voltada para a atenção integral à pessoa, levando em conta seu contexto e relações, com plena e pronta disponibilidade, alto índice de resolutividade, estável ao longo do tempo e com a responsabilidade de organizar o caminho do cidadão através dos outros níveis de atenção do sistema de saúde.

§1º - A organização do Sistema Único de Saúde em Extrema se dá com ordenação a partir de uma APS não seletiva, de ampla abrangência e que se pretende disponível a todos os cidadãos, independentemente de idade, gênero, situação de saúde, status de moradia, condição socioeconômica, escolaridade, crença ou orientações de estilo de vida.

§2º - A APS no Município de Extrema é organizada a partir do modelo da Estratégia de Saúde da Família, sem prejuízo do desenvolvimento de formas de organização complementares e coerentes com esta, quando necessário para a garantia da mais adequada oferta de cuidado ao cidadão.



§3º - A oferta e organização da APS devem ter como base os Atributos Essenciais:

I - Acesso de primeiro contato: acessibilidade e utilização do serviço de saúde como fonte de cuidado a cada novo problema ou novo episódio de um mesmo problema de saúde, salvo as verdadeiras emergências e urgências médicas;

II - Longitudinalidade: pressupõe que o serviço seja fonte regular de atenção e seja utilizado ao longo do tempo;

III - Integralidade: leque de serviços disponíveis e prestados pelo serviço de atenção primária;

IV - Coordenação do cuidado: implica na continuidade do cuidado por meio da atualização e do compartilhamento de informações, da coresponsabilização pelo cuidado do usuário com outros serviços, níveis de atenção e da vigilância em saúde continuada.

§4º - Os serviços de APS devem ser orientados de forma a satisfazer os atributos acessórios:

I - Competência cultural: entendendo que a capacidade do sistema de saúde de relacionar-se e comunicar-se com o usuário é determinante na eficiência das ações em saúde, em especial nos casos de assistência às minorias étnicas, pessoas em situação de rua, população LGBT, migrantes e imigrantes;

II - Orientação familiar e comunitária: compreendendo que as relações entre o indivíduo e o ambiente que o circunda serão determinantes importantes em seu processo saúde-doença e devem ser consideradas explicitamente no processo clínico-assistencial.





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
fones 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 3º - A Atenção Primária à Saúde deve se organizar de modo a oferecer seus serviços de forma equânime entre os cidadãos, buscando estratégias para a inclusão de indivíduos e grupos com dificuldades de acessar os serviços ou organizar o próprio cuidado.

§1º - No Município de Extrema o objetivo é uma proporção em torno de 2000 a 2.500 habitantes por ESF/ESB, conforme critérios da Portaria nº 2436/GM/MS de 21 de setembro de 2017.

§2º - As equipes deverão ser ampliadas e/ou reorganizadas quando uma ou mais equipes superarem o valor de 2.500 habitantes adscritos em seu território de abrangência.

Art. 4º - Os serviços assistenciais são as estruturas responsáveis pela atenção direta à população, visando proteção, manutenção, reabilitação, prevenção e promoção à saúde.

§1º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as estruturas responsáveis pelo provimento da ampla maioria dos serviços em APS e são unidades distribuídas pelo território do município, apresentando-se como porta de entrada preferencial da rede de atenção.

§2º - A composição das equipes atuando nas UBS é determinada em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), assim como atribuições pertinentes aos integrantes da equipe de saúde.

Art. 5º - O funcionamento das UBS se dá, preferencialmente, de segundas a sextas-feiras das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, podendo ser ampliado ou reduzido conforme a disponibilidade de recursos, consenso entre equipes e profissionais e anuência da coordenação da APS.



Art. 6º - Todas as equipes deverão ter um veículo disponível para o seu deslocamento dentro do território, conforme as suas atribuições de atendimento e das demandas de serviço.

Art. 7º - Todas as equipes deverão ter um recepcionista para executar funções pertinentes ao cargo.

Art. 8º - Cada equipe terá um responsável técnico que responde ao gerente e este ao coordenador da APS, a qual responde diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS ASSISTENCIAIS

Art. 8º - A delimitação da oferta assistencial a ser disponibilizada nas Equipes de Saúde da Família visa à resolução de até 90% das demandas dos usuários e o grau de implementação de seu escopo seria base para a análise de desempenho dos serviços.

§1º - Atividades prioritárias: devem ser mantidas inclusive em situações excepcionais de limitação extrema de recursos.

I - Orientação aos usuários quanto aos fluxos de atendimento, serviços oferecidos e alternativas disponíveis.

II - Realização de procedimentos com temporalidade específica, como tratamentos parenterais, teste de triagem neonatal e fornecimento de medicamentos que não permitam a perda ou atraso de doses.

III - Primeiro atendimento de urgências e emergências:

a. Febre;



p. Atendimento à obstrução de vias aéreas por corpo estranho;

q. Atendimento ao afogamento.

§2º - Atividades padrão: atividades assistenciais que devem ser mantidas durante todo o horário habitual.

I - Atenção à saúde da criança e do adolescente:

a. Puericultura e manejo dos problemas de crescimento e desenvolvimento;

b. Consulta hebiátrica e manejo dos problemas de crescimento e desenvolvimento;

c. Identificação e manejo dos problemas comuns na infância e adolescência;

d. Atendimento integral da criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade;

e. Identificação, manejo e vigilância de crianças prematuras;

f. Identificação e vigilância de expostos às infecções sexualmente transmissíveis (IST's);

g. Identificação, manejo e vigilância de baixo peso e desnutrição;

h. Identificação, manejo e vigilância de sobrepeso e obesidade;

i. Identificação, manejo e vigilância de distúrbios nutricionais;

j. Identificação e manejo da asma;

k. Outras doenças crônicas;

l. Identificação e vigilância de tuberculose e hanseníase;

m. Identificação e manejo de deficiência física e mental;

n. Identificação, manejo e vigilância de dificuldade de;



- r. Identificação e manejo de problemas de pele mais comuns;
- s. Identificação e manejo dos problemas hematológicos mais comuns;
- t. Identificação e manejo do Transtorno Mental Comum e Grave, em parceria com equipe NASF e utilizando o modelo de cuidados escalonados;
- u. Identificação e manejo do uso abusivo de álcool, drogas tabagismo e medicamentos;
- v. Rastreamento, Identificação e manejo de dislipidemia e problemas cardiovasculares;
- w. Rastreamento de diabetes;
- x. Rastreamento, Identificação e manejo de câncer de boca;
- y. Identificação e vigilância das Hepatites Virais agudas e crônicas;
- z. Rastreamento, Identificação e manejo de câncer de cólon;

§3º - Atendimento clínico integral do adulto, da mulher e do idoso:

I - Abordagem em saúde sexual e reprodutiva:

- a. Orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar;
- b. Investigação de infertilidade;
- c. Consulta pré-concepcional;
- d. Prevenção, identificação, manejo e vigilância de situações de violência sexual;
- e. Identificação e manejo dos problemas ginecológicos mais comuns;
- f. Identificação e manejo dos problemas urológicos mais comuns;



g. Rastreamento, identificação, manejo e vigilância das principais Infecções Sexualmente Transmissíveis, bem como do HIV/AIDS;

h. Identificação, manejo e vigilância das doenças infectocontagiosas em circulação ou com risco de circulação no território local;

i. Identificação e manejo dos principais problemas de ciclo de vida e dinâmica familiar;

j. Rastreamento, Identificação, manejo e vigilância do câncer de colo do útero;

k. Rastreamento, Identificação, manejo e vigilância do câncer de mama.

II - Atendimento clínico compartilhado e integral do pré-natal e do puerpério:

a. Captação precoce da gestante;

b. Registro no cartão e ficha perinatal e prontuário;

c. Identificação e manejo dos problemas mais comuns do PN de baixo risco;

d. Aconselhamento sobre mudanças relacionadas à gestação e plano de parto;

e. Promoção do aleitamento materno;

f. Promoção de paternidade responsável e ativa;

g. Atendimento odontológico da gestante (identificação, manejo e acompanhamento em saúde bucal);

h. Identificação e manejo dos problemas mais comuns do PN de alto risco;

i. Encaminhamento ao pré-natal de alto risco, com manutenção de acompanhamento pela ESF;

j. Aconselhamento sobre mudanças relacionadas ao puerpério;

k. Identificação e manejo de dificuldades com a amamentação;



l. Identificação e manejo de complicações puerperais;
m. Imunização descentralizada conforme calendário vacinal da gestante, vigilância da cobertura vacinal.

III - Vigilância em saúde da criança, do adulto e do idoso:

- a. Notificação, manejo e vigilância de doenças e agravos de notificação compulsória;
- b. Busca ativa de casos de doenças e agravos de notificação compulsória, quando aplicável;
- c. Manejo e vigilância das doenças crônicas não transmissíveis: doenças cardiovasculares, diabetes, câncer, doenças respiratórias crônicas, entre outras;
- d. Bloqueio vacinal nos casos de doenças imunopreveníveis, quando aplicável, em conjunto com Setor de Vigilância Epidemiológica;
- e. Detecção precoce de surtos e epidemias e adoção de medidas de controle, em conjunto com o Setor de Vigilância Epidemiológica;
- f. Ações de educação em saúde na comunidade;
- g. Desenvolvimento de ações de controle dos riscos ambientais em saúde, como controle de vetores;
- h. Investigação de óbito neonatal, em conjunto com o Setor de Vigilância Epidemiológica;
- i. Investigação de óbito de mulher em idade fértil, em conjunto com o Setor de Vigilância Epidemiológica;
- j. Investigação de óbito domiciliar, em conjunto com o Setor de Vigilância Epidemiológica.

IV - Procedimentos e pequenas cirurgias:

- a. Procedimentos Diagnósticos;
- b. Coleta material para exame laboratorial;
- c. Coleta de escarro para exame laboratorial;



d. Coleta de material para exame citopatológico do colo uterino (Papanicolau);

- e. Controle/Aferição sinais vitais;
- f. Realização de teste de glicemia capilar;
- g. Realização do teste do pezinho;
- h. Antropometria;
- i. Realização de testes rápidos;
- j. Biópsia/punção de tumores superficiais de pele;
- k. Triagem oftalmológica.

V - Procedimentos Terapêuticos:

a. Administração de medicamentos, bem como medicamentos inalatórios para doenças pulmonares;

- b. Administração de terapia de reidratação oral;
- c. Anestesia loco-regional;
- d. Tratamento de Feridas;
- e. Curativo grau I com ou sem debridamento;
- f. Debridamento de escara, ulceração ou necrose;
- g. Retirada de pontos;
- h. Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele, anexos e mucosas;
- i. Tratamento/cuidado de queimaduras (exceto grande queimado);

j. Cauterização química de pequenas lesões de pele (condilomas, verrugas);

- k. Cirurgia da unha (cantoplastia e/ou cantotomia);
- l. Drenagem de hematoma subungueal;
- m. Lavagem auditiva e remoção de cerume;
- n. Exérese de cistos, lipoma, nevos e de calosidades;
- o. Incisão e Drenagem de abscessos;
- p. Retirada/Remoção de corpo estranho, vermes e parasitas;



q. Tamponamento de epistaxe;
r. Cateterismo vesical (de alívio e de demora);
s. Remoção manual de fecaloma;
t. Assistência ao parto sem distócia em casos de urgência
ou emergência;

- u. Inserção e troca de bolsa em paciente ostomizado;
- v. Ordenha mamária;
- w. Imunização ou administração de imunobiológicos;
- x. Infiltração de corticoide em articulações;
- y. Anestesia de “pontos-gatilhos” musculares;
- z. Remoção de molusco contagioso;
- aa. Inserção de DIU;
- bb. Colocação de imobilização provisória;
- cc. Frenectomia;
- dd. Inserção de agulhas (Acupuntura);
- ee. Auriculoterapia.

VI - Atenção domiciliar:

- a. Elaboração de plano de cuidado multiprofissional junto à família;
- b. Identificação/Avaliação de vulnerabilidades do indivíduo/família;
- c. Identificação e manejo de problemas odontológicos que possam ser resolvidos com auxílio dos instrumentais e materiais odontológicos disponíveis e/ou com uso de equipamentos portáteis;
- d. Fornecimento de insumos necessários ao cuidado do paciente em domicílio;
- e. Imunização conforme Calendário Vacinal;
- f. Estímulo a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- g. Identificação e manejo de problemas relacionados às condições ambientais do domicílio;



h. Orientação de cuidadores e treinamento no manejo e prevenção de feridas, higiene pessoal, saúde bucal, mobilização, alimentação e destinação de lixo contaminado;

i. Práticas integrativas e complementares;

j. Promoção da qualidade de vida e prevenção do adoecimento de cuidadores e familiares;

k. Identificação e manejo de problemas de saúde do paciente em cuidados paliativos;

l. Realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos conforme condições do ambiente e disponibilidade de material;

m. Preenchimento de prontuário e emissão de laudos, atestados médicos e odontológicos e demais documentos, dentro dos limites legais da profissão;

n. Realizar registro adequado do prontuário e disponibilizá-lo quando solicitado pelo usuário ou responsável legal segundo normas vigentes, vide Código de Ética Médica;

o. Preenchimento de atestados, declarações, laudos e relatórios de acompanhamento, quando solicitados pelo usuário ou responsável legal;

p. Emissão de relatórios situacionais por demanda judicial, respeitando o fluxo institucional de que a demanda deve primeiramente ser avaliada pela Assessoria Jurídica e Coordenação de Atenção Primária;

q. Preenchimento de Declarações de Óbitos dos casos acompanhados pelo médico da Equipe de Saúde da Família;

r. Apoio à família em situações de morte no domicílio;

VII - Atenção coletiva:

a. Usuários ou situações preferenciais para ações coletivas;

b. Etapas de vida: Infância, Adolescência, Ciclo Gravídico-Puerperal, Climatério, Terceira Idade;

c. Pessoas com condições crônicas não transmissíveis em todas as faixas etárias: Asma, Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, Sofrimento



Psíquico, problemas osteoarticulares, Dor Crônica, Transtornos ou problemas Nutricionais, Tabagismo, Álcool e/ou outras Adições, entre outros.

VIII - Formatos, estruturação ou metodologia das ações coletivas:

- a. Cursos com número de encontros definidos;
- b. Sala de espera;
- c. Grupos de convivência e motivacionais;
- d. Grupos terapêuticos;
- e. Grupos de educação em saúde;
- f. Rodas de conversa;
- g. Campanhas pontuais para informação/comunicação;
- h. Terapia comunitária;
- i. Oficinas.

IX - Temas ou ações que podem ser trabalhadas em ações coletivas:

- a. Autocuidado;
 - b. Autoajuda, suporte mútuo e convivência;
 - c. Alimentação saudável;
 - d. Práticas corporais e atividade física;
 - e. Meio ambiente saudável;
 - f. Direitos do cidadão;
 - g. Apoio psicológico;
 - h. Hábitos saudáveis de vida;
 - i. Envelhecimento ativo;
 - j. Promoção de Saúde na Escola;
 - k. Promoção Saúde Bucal;
 - l. Planejamento familiar;
 - m. Saúde sexual e reprodutiva;
 - n. Prevenção da violência;
- 

- o. Apoio à maternidade e à paternidade;
- p. Práticas Integrativas e Complementares;
- q. Aspectos relevantes nas diversas etapas do ciclo de vida;
- r. Promoção de uso racional de medicamentos;
- s. Imunização;
- t. Atividades coletivas de promoção e prevenção de agravos à saúde;
- u. Ações do Programa Saúde na Escola;
- v. Atenção a situações emergenciais em Saúde Pública.

Art. 9º - A oferta assistencial será disponibilizada através de consultas médicas, de enfermagem, odontológico e de atendimento multiprofissional de acordo com as necessidades.

I - Consulta individual: atendimento clínico presencial do usuário conforme o núcleo de atuação do profissional;

II - Consulta conjunta: atendimento clínico presencial do usuário com a presença de mais de um profissional em atuação complementar de seus núcleos de categoria;

III - Interconsulta: consulta individual com a discussão presencial ou remota do caso entre profissionais de saúde em atuação complementar de seus núcleos de categoria e com responsabilização compartilhada dentro dos princípios ético-legais de cada categoria;

IV - Procedimentos: atendimento clínico presencial para a realização de procedimentos de saúde no usuário:

a) Enfermagem: procedimentos de caráter terapêutico ou preventivo realizados pelos profissionais da enfermagem;





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(95) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



b) Cirúrgicos: procedimentos médicos e odontológicos invasivos de caráter terapêutico, diagnóstico ou preventivo;

c) Práticas Integrativas e Complementares: procedimentos de caráter terapêutico em PICs.

V - Visita domiciliar: atendimento clínico individual e presencial do usuário em ação externa ao Centro de Saúde;

VI - Discussão de caso: discussão de casos individuais via contato presencial, telefônico ou eletrônico, sem a presença do usuário entre profissionais de diferentes categorias ou níveis de atenção visando à qualificação do cuidado prestado e o desenvolvimento de autonomia dos profissionais da Atenção Primária à Saúde.

VII - Atenção coletiva: atendimento coletivo presencial de usuários, com ou sem demanda específica, em caráter de promoção, prevenção ou terapêutico. Esta oferta pode se dar nas dependências do Centro de Saúde ou em outros espaços comunitários identificados pelas equipes.

Art. 10 - É responsabilidade das equipes de Atenção Primária à Saúde a escuta qualificada da demanda de todas as pessoas que procuram o serviço, a avaliação quanto à necessidade e possibilidade de pronta resolução e a orientação, o diálogo com outras equipes e outros níveis de atenção e o encaminhamento responsável com coresponsabilização e o acompanhamento do trajeto do cidadão no sistema de saúde quando assim se fizer necessário.

Art. 11 - As Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal devem manter mecanismos de gerenciamento conjunto dos casos compartilhados com outros profissionais ou serviços, no intuito de integrar os pontos de atenção, dar continuidade ao acompanhamento e garantir a coordenação e responsabilidade durante todo o processo.

Art. 12 - Os encaminhamentos do usuário para outros serviços ou níveis de atenção devem ser embasados em fluxos ou protocolos estabelecidos, ou quando



não coberta por estes, recomenda-se a consulta às bases de evidências clínicas, Telessaúde ou outros serviços de teleconsultoria, sendo necessário seu registro por escrito em prontuário e em documento que o usuário deverá apresentar no serviço de destino.

Art. 13 - Para manter a qualidade da oferta assistencial oferecida e garantir a resolubilidade na atenção primária, é necessário a Educação Permanente em Saúde.

Art. 14 - Os Protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, Portal Saúde Baseado em Evidências (<http://www.psbe.ufrn.br/>), serviços de Telessaúde e Protocolos municipais servem como base para nortear a assistência oferecida.

CAPÍTULO III DA SAÚDE BUCAL

Art. 15 - Considerando a legislação vigente, a Saúde Bucal na Atenção Primária da Saúde é regulamentada pela PNAB, Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, através da Portaria MS nº 18, de 7 de janeiro de 2019, e, o Município de Extrema permite o acesso à Saúde Bucal em todas as Unidades de Saúde que tem possibilidade de oferta dos serviços.

Art. 16 - A Saúde Bucal acompanha o monitoramento da análise do teor de flúor aplicado pela Companhia de Saneamento Básico.

Art. 17 - O município garante o acesso a escova de dentes, pasta de dentes e fio dental por meio da farmácia básica, obedecendo o intervalo de troca e de forma individual e intransferível.

Art. 18 - A Equipe de Saúde Bucal dentro da Atenção Primária estabelece através de protocolos para uma gestão orientada para resultado, a coordenação sobre duas faces interdependentes e complementares.



§1º - Será exigida a prática clínica assistencial dos profissionais de saúde em nível individual e comunitário.

§2º - Os atendimentos das Equipes de Saúde Bucal utilizam a padronização de terapêutica para produzir ações com referência: equidade, priorização, satisfação, ordenação em processos clínicos de urgência e ordenação nos processos de encaminhamentos para atenção secundária.

Art. 19 - A Equipe de Saúde Bucal atua em todos os ciclos de vida, através de diretrizes clínicas do Ministério da Saúde:

§1º - Atenção à Saúde Bucal da criança:

- I - Acompanhamento de crianças a partir do primeiro mês de vida, podendo ser consulta compartilhada com equipe multiprofissional;
- II - Identificação e manejo de crianças e adolescentes com problemas de saúde bucal;
- III - Orientação aos monitores e professores quanto aos cuidados com Saúde Bucal;
- IV - Realizar ações coletivas de saúde bucal nos Centros de Educação Infantil e Escolas do território de atuação;
- V - Promoção de saúde e prevenção de doenças e agravos em escolas e centros de educação infantil municipais;
- VI - Dispor de escovódromos móveis em estruturas onde não existirem, nas escolas e Centros de Educação Infantil Municipais;
- VII - Realização de escovação supervisionada indireta durante o período escolar em crianças;
- VIII - Implantação de carteiras de Saúde Bucal para processo de matrículas e rematrículas nas Escolas;
- IX - Municipais anualmente para crianças em período escolar;

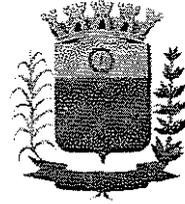


PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



X - Levantamento epidemiológico das crianças em período escolar, para planejamento de estratégias, ações e avaliação de resultados esperados.

§2º - Atenção à Saúde Bucal da Gestante:

I - Garantia ao atendimento odontológico à gestante: identificação, manejo e acompanhamento em saúde Bucal;

II - Participação do Cirurgião Dentista nas atividades coletivas voltadas às Gestantes, realizando orientações quanto aos cuidados na Saúde Bucal da gestante e do recém-nascido.

§3º - Atenção à Saúde Bucal do Adulto e do Idoso:

I - Identificação e manejo de problemas de saúde bucal do adulto e do idoso;

II - Rastreamento, identificação e manejo de Câncer Bucal;

III - Campanha de prevenção de Câncer Bucal;

IV - Realizar atividades coletivas com foco na promoção da saúde bucal e prevenção de doenças bucais;

V- Realizar atividades coletivas específicas para Pessoas com condições crônicas não transmissíveis em todas as faixas etárias conforme necessário no território;

VI - Orientações e cuidados com doenças bucais específicas.

§4º - Procedimentos Odontológicos:

I - Aplicação de Selante;

II - Aplicação Tópica de Flúor;

III - Evidenciação de Placa Bacteriana;

IV - Retirada de Pontos de Cirurgias Básica;

V - Capeamento Pulpar;

VI - Restauração de Dente Permanente Anterior e Posterior;



- VII - Restauração de Dente Decíduo;
- VIII - Acesso à polpa Dentária e Medicação;
- IX - Curativo de Demora com ou sem preparo biomecânico;
- X - Pulpotomia Dentária;
- XI - Raspagem, Alisamento e Polimento Supram gengivais;
- XII - Profilaxia e Remoção das Placas bacteriana;
- XIII - Drenagem de Abscesso da Boca e anexos;
- XIV - Curetagem periapical;
- XV - Exodontia de Dente Decíduo;
- XVI - Exodontia de Dente Permanente;
- XVII - Cimentação de Prótese Dentária;
- XVIII - Ulotomia e Ulectomia;
- XIX - Ajuste Oclusal;
- XX - Escovação Supervisionada Dental;
- XXI - Ação Coletiva de Bochecho Fluorado;
- XXII - Exame Bucal com Finalidade Epidemiológica;
- XXIII - Tratamento Restaurador atraumático.

§5º - Atenção Domiciliar:

- I - Elaboração de Plano de Cuidado Multiprofissional junto à Família;
- II - Identificação e manejo de problemas odontológicos com uso de equipamentos portáteis;
- III - Garantir atendimento destinado às pacientes especiais quando o mesmo não possuir condições de ir até as unidades da ESF para realização de tratamento odontológico e/ ou com uso de equipamentos portáteis.

§6º - Emissão de Laudos, atestados odontológicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos dentro dos limites legais da profissão:



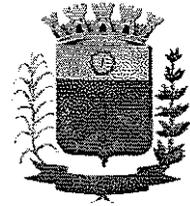


AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624
PONTE NOVA | EXTREMA/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205
www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§7º - Quanto à padronização dos serviços de atendimento oferecido pela Equipe de Saúde Bucal:

I - Protocolos de monitoramento: vagas/mês disponíveis; tempo médio para retornos, absenteísmo autonomia na adequação da agenda conforme realidade local, conforme a população do território;

II - Educação permanente para capacitação profissional;

III - Educação permanente para ACS para melhor conhecimento de abordagem e identificação relacionada às doenças e cuidados com a Saúde Bucal;

IV - Atendimento Odontológico de 40 horas semanais para cada Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

CAPÍTULO IV

DO NÚCELO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 20 - Define-se o Núcleo de Apoio a Saúde da família:

I - Uma equipe formada por diferentes profissões e/ou especialidades;

II - Constitui-se como apoio especializado na própria Atenção Primária, com exceção ao ambulatório de especialidades ou serviço hospitalar;

III - Recebe a demanda por negociação e discussão compartilhada com as equipes que apóia;

IV - Possui disponibilidade, no conjunto de atividades que desenvolve, para realização de atividades com as equipes, bem como para atividades



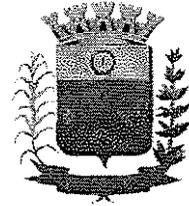


GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



assistenciais diretas aos usuários (com indicações, critérios e fluxos pactuados com as equipes e com a gestão);

V - Realiza ações compartilhadas com as equipes de Saúde da Família (ESF), o que não significa, necessariamente, estarem juntas no mesmo espaço/tempo em todas as ações;

VI - Ajuda as equipes a evitar ou qualificar os encaminhamentos realizados para outros pontos de atenção;

VII - Ajuda a aumentar a capacidade de cuidado das equipes de Atenção Básica, agrega novas ofertas de cuidado nas UBS e auxilia a articulação com outros pontos de atenção da rede.

Art. 21 - O NASF do Município de Extrema se enquadra na modalidade NASF I, e é composto por:

§1º - Mínimo cinco profissionais com formação universitária, sendo estes definidos pelo gestor municipal, sendo preferencialmente, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, profissional da educação física, nutricionista, terapeuta ocupacional, entre outros profissionais identificados a partir das necessidades locais dos territórios de atuação das Equipes de Saúde.

§2º - Cada equipe NASF deve ser vinculada entre cinco a nove equipes de Saúde da Família, conforme a Portaria nº 3124/2012.

Art. 22 - Deve ser preservado, ao exercício de suas atribuições, a área física, equipamentos e materiais adequados para a realização de ações técnico-pedagógicas, socio sanitárias e clínico-assistenciais (como atendimentos específicos individuais, atividades educativas com a população e atividades de educação permanente com os profissionais das equipes vinculadas), podendo ser desenvolvidas na própria UBS ou em espaços comunitários do território.



Art. 23 - O NASF organizará seu processo de trabalho com foco nos territórios de sua responsabilidade, conjuntamente com as equipes de Saúde da Família que a ele se vinculam de forma a priorizar as ações de:

I - Atendimento compartilhado, para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para ambos os profissionais envolvidos;

II - Intervenções específicas do profissional do NASF com os usuários e/ou famílias, com discussão e negociação a priori com os profissionais da equipe de SF responsáveis pelo caso, de forma que o atendimento individualizado pelo NASF se dê apenas em situações extremamente necessárias e, quando ocorrer, continuar mantendo contato com a equipe de SF, que não se descomprometeria com o caso, ao contrário, procuraria redefinir um padrão de seguimento complementar e compatível ao cuidado oferecido pelo Nasf diretamente ao usuário, ou à família ou à comunidade;

III - Ações comuns nos territórios de sua responsabilidade desenvolvidas de forma articulada com as ESF;

Art. 24 - Da comunicação: O compartilhamento do cuidado ofertado ao usuário entre as Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e os profissionais apoiadores da Saúde da Família por meio de discussão dos casos, presencial ou à distância; Instrumentos de gestão da clínica que visem comunicação ágil, adequada e mantenham a confidencialidade dos pacientes; Registro em prontuário eletrônico; e Comunicação eletrônica por e-mail ou outros aplicativos de comunicação.

Art. 25 - Do apoio matricial: deverá buscar o fortalecimento e construção de capacidade das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal para a condução da maioria dos problemas de saúde de seus territórios simultaneamente à retaguarda de atendimento clínico individual pelo profissional apoiador nas situações mais complexas e graves. Ele se dá de forma horizontal entre profissionais de saúde de núcleos de conhecimento

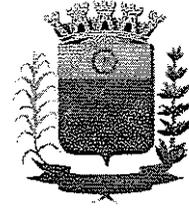




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



e prática diferentes de forma a ampliar a resolutividade do sistema e qualificar o cuidado ao cidadão. Deverá acontecer simultaneamente como oferta direta de cuidados especializados aos usuários e como apoio técnico-pedagógico às equipes e profissionais.

Art. 26 - Do Projeto Terapêutico Singular (PTS): A construção de um PTS deverá ser sistematizada, multiprofissional e se necessário intersetorial.

Art. 27 - Do atendimento individual: Os atendimentos clínicos e assistenciais prioritários, assim como de apoio à demanda espontânea deverão ter obrigatoriamente uma discussão prévia com a Equipe de Saúde da Família, devendo prevalecer como condição prioritária à necessidade do paciente assim como a facilidade de acesso ao profissional que naquele momento melhor responda a sua necessidade de saúde, assim como a contra-referência.

Art. 28 - Do atendimento compartilhado: Atendimento compartilhado entre profissional apoiador da Saúde da Família e profissional das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal deverá ser utilizado de forma criteriosa em casos selecionados de comum acordo entre os atores envolvidos, com a concordância dos usuários e buscando manter, à máxima extensão, a capacidade de oferta clínica individual tanto dos membros da Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal quanto dos profissionais apoiadores da Saúde da Família.

Art. 29 - As visitas domiciliares deverão ser programadas pela equipe de saúde, conforme capacidade e prioridades locais de atendimento, para serem solicitadas com antecedência e conforme o planejamento e organização local.

Art. 30 - Dos grupos terapêuticos deverá ser considerado um importante recurso para a assistência em saúde, podendo contribuir para possibilitar mudanças no modo como o ser humano compreende e se responsabiliza por sua saúde, melhorar sua qualidade de vida e ampliar a efetividade das relações entre os usuários e as unidades de saúde:

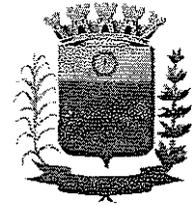




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



I - A atividade em grupo coordenada pelo profissional do NASF deverá ser específica de seu núcleo de saber;

II - Os grupos poderão ser de acolhimento, grupos temáticos relacionados a determinadas patologias (hipertensão, obesidade, diabetes, saúde mental), oficinas temáticas (geração de renda, artesanato), grupos de medicação, grupos terapêuticos, entre outros.

Art. 31 - Das ações intersetoriais: serão articuladas as ações que exijam atuação intersetorial considerando o número expressivo de casos no município, podendo apoiar de modo decisivo as equipes de referência na construção de redes de apoio com Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, entre outros.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Art. 32 - Será serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar através de Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD).

Art. 33 - Equipe possibilitará a articulação de vários pontos da rede, otimizando o uso de leitos e recursos hospitalares, ampliando o acesso ao leito e ao lar, além de representar uma solução para a sobrecarga das portas de Urgência.

Art. 34 - A AD será indicada para usuários que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade no qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

Parágrafo único - Estará disponível a usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade



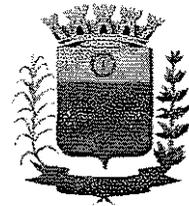


Procuradoria Jurídica

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidado e recursos de saúde e acompanhamento contínuo, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção, com necessidade de frequência e intensidade de cuidados maior que a capacidade da rede básica.

I - Estará disponível a usuários que façam uso de equipamentos específicos, de maior complexidade que dificilmente terão alta dos cuidados domiciliares.

Art. 35 - Dos critérios de elegibilidade para Atenção Domiciliar:

§1º - Critérios clínicos: Estar com a condição clínica comprometida, com diagnóstico firmado ou hipótese diagnóstica e tratamento programado pelo médico assistente.

§2º - Critérios administrativos:

I - Ser usuário do SUS e residir e morar na área de abrangência da equipe de acordo com o território estabelecido;

II - Ter consentimento formal do usuário ou de familiares/cuidador por meio da assinatura do Termo de Consentimento Informado padronizado;

III - Ter encaminhamento de médico assistente, com relatório minucioso; quando o usuário for procedente de Hospital ou deverá seguir o fluxo vigente. Ter contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental que garanta a instalação do serviço em condições adequadas de higiene, espaço físico e saneamento.

§3º - Critérios assistenciais:

I - Possuir um responsável que exerça a função de cuidador;





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



II - Apresentar condições seguras para que os profissionais tenham acesso ao domicílio do usuário.

Art. 36 - Dos Recursos humanos: deverá obedecer à composição mínima de médico, enfermeiro, fisioterapeuta ou assistente social e auxiliares e técnicos de enfermagem.

Art. 37 - Recursos físicos: As equipes contarão com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple: equipamentos; material permanente e de consumo; aparelho telefônico; veículo(s) para locomoção das equipes.

Art. 38 - Atribuição da Equipe de Atenção Domiciliar:

- I - Trabalhar em equipe multiprofissional;
- II - Identificar, orientar e capacitar o (s) cuidador (es) do usuário em atendimento, envolvendo-o (s) na realização de cuidados, respeitando seus limites e potencialidades, considerando-o (s) como sujeito (s) do processo;
- III - Acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores;
- IV - Promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares;
- V - Utilizar linguagem acessível, considerando o contexto;
- VI - Pactuar fluxos para atestado de óbito de causa natural no domicílio, devendo ser preferencialmente emitido por médico da EMAD ou da Equipe de Atenção Primária do respectivo território;
- VII - Articular, com os demais estabelecimentos da Rede, fluxos para admissão e alta dos usuários em AD;
- VIII - participar dos processos de educação permanente e capacitações pertinentes.

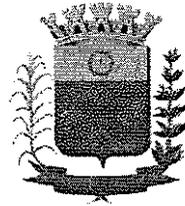




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 39 - Admissão na atenção domiciliar deverá se dar pelo processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da atenção domiciliar.

Art. 40 - Alta da atenção domiciliar será o ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, melhora clínica, cura, a pedido do usuário e/ou responsável e óbito.

Art. 41 - Interrupção da Atenção Domiciliar será o ato que determina a cessação da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: não adesão ao Plano de Atenção Domiciliar; ausência de cuidador contínuo identificado; mudança de endereço para fora da área de abrangência; omissão ou informação inverídica que venha prejudicar a assistência ao usuário e opção do mesmo ou família por prescrições ou orientações de profissionais externos, contrárias às da equipe.

Art. 42 - Da Regulação para Especialidades e exames de imagem: O SAD poderá solicitar exames de imagem e encaminhamentos para especialidades sempre que necessário e este deverá ser registrada pelo profissional assistente no prontuário físico ou eletrônico e deverá ser orientada pelas diretrizes clínicas e protocolos assistenciais recomendados. Deverá haver priorização de atendimento para os usuários da atenção domiciliar sempre que houver justificativa para tal.

Art. 43 - Do atendimento de urgência/emergência: O transporte de usuário do domicílio para a unidade de internação, nas situações de emergência /urgência deverá ser acionado quando necessário, respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida. O transporte e remoção do usuário, dentro das especificidades locais e em situações eletivas indicadas pelo SAD serão realizados por meio de solicitação aos setores competentes para esse fim.

Art. 44 - Do Transporte da equipe: O deslocamento da equipe do SAD é realizado em veículo próprio designado para tal. Em caso de ausência de motorista



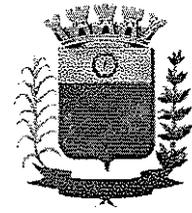


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



e/ou veículo designado para o SAD a Gestão deverá disponibilizar profissional habilitado e/ou veículo para substituí-lo.

Art. 45 - Da Vigilância e Segurança em Saúde: Os profissionais de saúde deverão realizar a notificação compulsória e investigação dos casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e outros eventos de relevância para a saúde pública, conforme protocolos e normas vigentes. A segurança do usuário deverá prever, dentro da especificidade da AD: sua identificação; prevenção de úlcera de pressão; segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; prática de higiene de mãos e prevenção de quedas.

Art. 46 - Dos demais critérios obedecerá a Portaria Ministerial nº 963 de 27 de Maio de 2013.

CAPÍTULO VI DO PROJETO MÃES DE EXTREMA

Art. 47 - O Projeto Mães de Extrema consiste numa rede de cuidados dentro do município de Extrema, que de acordo com preceitos da Rede Cegonha visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

Art. 48 - Tem como princípios: o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos; o respeito à diversidade cultural, étnica e racial; a promoção da equidade;

Art. 49 - São objetivos do Projeto Mães de Extrema:

§1º - Fomentar a implementação de um modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança no município de Extrema com foco na atenção pré-natal, ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos

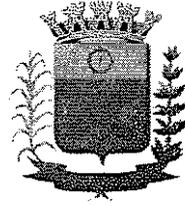




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



vinte e quatro meses;

§2º - Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade; e

§3º - Reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.

Art. 50 - O Projeto Mães de Extrema deve ser organizado de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população do município, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde em consonância com a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 2010, a partir das seguintes diretrizes:

§1º - Garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal;

§2º - Garantia de vinculação da gestante à unidade de referência para o parto e ao transporte seguro;

§3º - Orientar sobre boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento;

§4º - Garantia da atenção à saúde das crianças de zero a vinte e quatro meses com qualidade e resolutividade; e

§5º - Garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo.

Art. 51 - O Projeto Mães de Extrema deve ser implementado em toda a Rede de Atenção Primária do município, levando-se em consideração que a cidade tem uma cobertura de seu território de 100% pela Estratégia de Saúde da Família, sendo que



a realização do pré-natal de baixo risco deve ser feito pelas equipes de ESFs do município da forma como é preconizada pelo Ministério da Saúde, com o seguimento pela equipe de forma integral até a última semana de gestação, visando aumentar o vínculo da gestante à ESF e em consequência aumentar o poder de adesão da gestante ao pré-natal e a atuação da mesma diante dos cuidados com a saúde.

Art. 52 - O Projeto Mães de Extrema organiza-se a partir de quatro (4) Componentes, conforme preconizados pela Rede Cegonha:

I - Pré-Natal

II - Parto e Nascimento

III - Puerpério e Atenção Integral à Saúde da Criança

IV - Sistema Logístico: Transporte Sanitário e Regulação

Art. 53 - Cada componente compreende uma série de ações de atenção à saúde, nos seguintes termos:

I - Componente PRÉ-NATAL:

- a. realização de pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção;
- b. acolhimento às intercorrências na gestação com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade;
- c. acesso ao pré-natal de alto de risco em tempo oportuno;
- d. realização dos exames de pré-natal de risco habitual e de alto risco e acesso aos resultados em tempo oportuno;
- e. vinculação da gestante desde o pré-natal ao local em que será realizado o parto;
- f. qualificação do sistema e da gestão da informação;
- g. implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva;
- h. prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites; e





i. apoio às gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto.

II - Componente PARTO E NASCIMENTO: A Atenção Primária da Saúde compete o incentivo e orientação em conjunto com decisões de gestão e Rede de Apoio ao parto e nascimento.

a. Incentivo à suficiência de leitos obstétricos e neonatais (UTI, UCI e Canguru) de referência, de acordo com as necessidades regionais;

b. Incentivo à ambiência das maternidades orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

c. Incentivo às práticas de atenção à saúde baseada em evidências científicas, nos termos do documento da Organização Mundial da Saúde, de 1996: Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento

d. Incentivo à garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

e. Incentivo à realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;

f. Incentivo a estímulo à implementação de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal; e

g. Incentivo a estímulo à implementação de Colegiado Gestor nas maternidades e outros dispositivos de cogestão tratados na Política Nacional de Humanização

III - Componente puerpério e atenção integral à saúde da criança:

a. Promoção do Aleitamento Materno e da Alimentação Complementar Saudável;



b. Fomentar a criação de Postos de Coleta para a execução das atividades de coleta, armazenamento e transporte adequado até Banco de Leite produzido nos primeiros dias após o parto, teste de transição e leite maduro para posterior utilização.

c. acompanhamento da puérpera e da criança na atenção básica com visita domiciliar na primeira semana após a realização do parto e nascimento;

d. busca ativa de crianças vulneráveis;

e. implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva;

f. prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites; e

g. orientação e oferta de métodos contraceptivos.

IV - Componente sistema logístico: transporte sanitário e regulação:

a. promoção, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para as gestantes, as puérperas e os recém-nascidos de alto risco, por meio do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Cegonha, cujas ambulâncias de suporte avançado devem estar devidamente equipadas com incubadoras e ventiladores neonatais;

§1º - Para que as ações propostas no Art 7º sejam efetuadas deverá se promover capacitação adequada dos ACSs, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e mesmo de outros profissionais dentro da Atenção Básica para atuarem com as gestantes de forma a não causar agravos, respeitando as suas limitações, dando suporte a suas dificuldades e a seus anseios, visando dessa forma promover a saúde da gestante e do concepto.



§2º - Para que todo o proposto seja efetivado e visando dar garantias, Município deverá comprometer se a:

- a. Melhoria da organização de marcação de exames, dando prioridade aos exames das gestantes;
- b. Construção de um sistema de informação que venha facilitar o acesso aos resultados dos exames, tanto pelas equipes e os profissionais envolvidos, quanto pela própria gestante;
- c. Maior promoção da visita da gestante a maternidade através de organizações de agendas, prioridade para formação de grupos, tendo compromisso com a ação;
- d. Implementação da Bacterioscopia de secreção vaginal para pesquisa de streptococos do grupo B a partir de 37 semanas de gestação visando a prevenção de infecções neonatais.

§3º Para que se vigore o estabelecido e proposto no Art 7º faz se necessário a observância dos seguintes critérios:

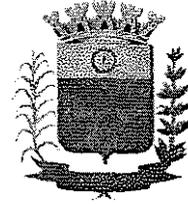
- a. Capacitação dos Profissionais da ESF por meios de projetos de educação continuada;
 - b. Garantir a implementação e o cumprimento de Protocolos em consonância com os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde;
 - c. Atendimento periódico contínuo e extensivo à população-alvo;
 - d. Obter nas ESF recursos humanos técnico e cientificamente preparados;
 - e. Área física adequada;
 - f. Possuir equipamentos e instrumentais adequados;
 - g. Balança adulto até 150kg, Sonnar, Esfigmomanômetro e estetoscópio, fita métrica, régua antropométrica, balança infantil, otoscópio e oftalmoscópio, Caderneta de Gestante e da Criança, Testes Rápidos;
 - h. Realização de exames laboratoriais obrigatórios;
- 



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(55) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- i. Abastecimento e acesso aos medicamentos básicos;
- j. Sistema eficiente de referência e contra referência;
- k. Serviço de registro e de estatística;
- l. Sistema de avaliação da efetividade das ações de assistência pré-natal.

Art. 54 - Em estímulo à implementação de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal proposto no item II do Art. 7º, propõem-se a implantação do Polo Mães de Minas, um centro de referência para articulações de ações voltadas para complementação das ações da ESF.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 55 - Descreve a assistência farmacêutica do município de Extrema-MG:

§1º - A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando seu acesso e uso racional, executando ações juntamente a Equipe Multidisciplinar;

§2º - A AF integra as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e deve ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde no SUS, por sua importância para a efetividade das demais ações e programas de saúde. No âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) que contempla um elenco de produtos necessários ao tratamento e ao controle da maioria dos problemas de saúde prevalentes no País, promove o uso racional e orienta o financiamento de medicamentos na Assistência Farmacêutica.



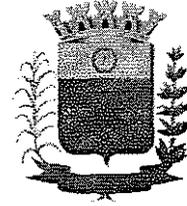


ESTREMA - MG - 2018

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§3º - Do Componente Básico, fazem parte os medicamentos e insumos utilizados no âmbito da atenção básica em saúde. O acesso aos medicamentos se dá através das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia de Todos, CAPS, CTA/UDM e Farmácia Hospitalar do município.

§4º - Do Componente Estratégico, fazem parte os medicamentos e insumos para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças, agravos ou condições de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS (Tuberculose, Hanseníase, HIV-Aids, entre outros). Estão incluídos em Programas Estratégicos do Ministério da Saúde e seguem protocolos específicos para sua distribuição. São adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, distribuídos às Secretarias Estaduais de Saúde e dessas aos municípios de seus territórios, conforme demanda epidemiológica. No município de Extrema, a Unidade Fornecedora destes medicamentos e insumos é o CTA/UDM (Centro de Testagem e Aconselhamento/Unidade Dispensadora de Medicamentos).

§5º - Do Componente Especializado, é uma estratégia que garante o acesso a medicamentos e a tecnologias em saúde necessárias em todas as fases do tratamento de algumas condições clínicas de forma integral e em nível ambulatorial que apresentam custos de tratamento mais elevados ou maior complexidade. A definição dos medicamentos e das tecnologias em saúde necessárias ao tratamento de cada uma dessas condições clínicas segue linhas de cuidado específicas, definidas pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

§6º - Da composição da equipe de Assistência Farmacêutica e dos locais de atuação do profissional farmacêutico: Da composição da equipe de Assistência Farmacêutica e dos locais de atuação do profissional farmacêutico estabelecendo conexão com a rede de saúde municipal:

- I - Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- II - Central de Abastecimento Farmacêutico;



- III - Farmácias da Atenção Primária à Saúde;
- IV - Farmácia do Centro de Atendimento Psicossocial;
- V - Farmácia do Centro de Testagem e Aconselhamento;
- VI - Farmácia de Todos;
- VII - Farmácia do Núcleo Hospitalar.

§7º - Da Competência:

I - Farmacêutico da Unidade de Saúde da Família, assim como todos os profissionais responsáveis pela assistência farmacêutica municipal tem como princípios norteadores de atuação:

- a. A promoção da saúde, orientação e informação sobre medicamento;
- b. Os cuidados farmacêuticos: consulta; avaliação de medicamentos; manipulação de medicamentos; dispensação e monitorização de terapia medicamentosa;
- c. A gestão e organização: orçamento; gestão de recursos humanos; melhoria do serviço; aquisição; cadeia de abastecimento e gestão; gerenciamento do local de trabalho;
- d. As habilidades de comunicação; desenvolvimento profissional contínuo; práticas legais e regulatórias; prática e ética profissional; autogestão.

§8º - É vedado o ingresso de representantes de laboratórios farmacêuticos, bem como o recebimento e armazenamento de amostras gratuitas de medicamentos em todas as farmácias da rede municipal.

Art. 56 - Dos projetos da Assistência Farmacêutica

§1º - Programa de Descarte Racional de Medicamentos

I - Do objetivo do Programa:



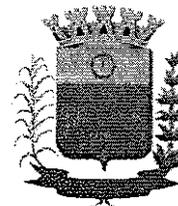


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



a. Minimizar o descarte de medicamentos diretamente na rede de esgoto sanitário ou no lixo doméstico, gerando prejuízos irreversíveis ao ambiente e à população;

b. Prevenir e promover a saúde de pessoas através de campanhas anuais e incluir na rotina de orientação dos Agentes Comunitários de Saúde e Equipe de Saúde.

II - Do Comitê de Uso Racional de Medicamentos- CURAME:

a. Grupo de trabalho técnico científico, multiprofissional, de caráter consultivo, articulador e educativo, voltado para a identificação de uso inadequado de medicamentos e as ações para promoção de acesso e uso racional de medicamentos no município, de forma integrada, contínua, segura e efetiva, a fim de promover e executar ações para promoção do acesso e uso racional de medicamentos de forma fundamentada em análises de indicadores de saúde;

b. Desenvolver o Formulário Terapêutico Municipal a fim de promover o uso racional dos medicamentos essenciais;

c. Os formulários terapêuticos são publicações que contêm informações sobre uso, posologia, efeitos adversos, contraindicações e precauções de medicamentos essenciais, entre outras informações. São elaborados com base em listas de medicamentos essenciais, trazendo orientações sobre a seleção de medicamentos adequados para várias doenças;

d. O Formulário Terapêutico Municipal deve ser desenvolvido pela Comissão Multidisciplinar, a fim de padronizar os itens dispostos na CAF, e avaliado revisado anualmente por esta Comissão.

Art. 57 - Da Comissão de Farmácia e Terapêutica:





PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§1º - A finalidade é regulamentar e padronizar os medicamentos utilizados no município, contribuindo para o uso racional e seguro de medicamentos através da prescrição apropriada, da disponibilidade oportuna e a preços acessíveis, da dispensação em condições adequadas, e do consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período de tempo indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade.

§2º - O regimento interno deve ser atualizado, anualmente pelos participantes. A comissão é multiprofissional.

Art. 58 - Dos Fitoterápicos e Plantas Medicinais:

§1º - A importância se dá por meio da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), aprovada por Decreto Presidencial nº 5.813, de 22 de junho de 2006 e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos pela Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008 visam “garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional”. Atualmente, 12 fitoterápicos estão contemplados na RENAME. Com o objetivo de fomentar a cadeia produtiva de plantas medicinais e de fitoterápicos, foram iniciados no município projetos de estruturação de Farmácia Viva e de Farmácia com manipulação de fitoterápicos.

§2º - O objetivo é inserir plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à Fitoterapia nas Unidades de Saúde, com segurança, eficácia e qualidade, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

I - Promover e reconhecer as práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e remédios caseiros;

II - Promover a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III - Desenvolver instrumentos de fomento à pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações em plantas medicinais e fitoterápicos, nas diversas fases da cadeia produtiva.

IV - Desenvolver estratégias de comunicação, formação técnico-científica e capacitação no setor de plantas medicinais e fitoterápicos.

V - Promover o uso sustentável da biodiversidade.

VI - Prescrição adequada de fitoterápicos.

Art. 59 - Farmácia Notificadora:

§1º - O objetivo é potencializar a notificação voluntária por parte do usuário de medicamentos, que poderá procurar o farmacêutico do estabelecimento para relatar qualquer problema relacionado a medicamentos.

§2º - A notificação deverá ser preenchida em formulário definido pela CFT e informado no prontuário do paciente por meio da consulta farmacêutica.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES COLETIVAS E PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Art. 60 - As ações coletivas são estratégias que buscam a melhoria das condições de saúde da população, sendo desenvolvidas com o objetivo de atingir o maior número de pessoas, por meio de procedimentos realizados em determinados espaços sociais com a finalidade de promover saúde, prevenir agravos e ser terapêutico através da educação em saúde.

§1º - Cada ano será organizado um calendário de saúde, nos quais estarão estipulados temas a serem trabalhados pelas ESF do município ao longo do período. Os temas serão determinados baseando-se nas demandas sociais e características epidemiológicas do município, a fim de contemplar diretrizes e responsabilidades institucionais. Serão definidos em reunião com a Coordenação da Atenção Primária da Saúde.





PREFEITURA DE
EXTREMA

www.extrema.mg.gov.br

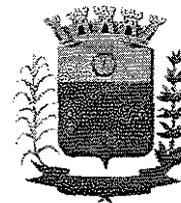
Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§2º - As atividades de orientação, comunicação, mobilização e busca ativa serão realizadas através dos Agentes Comunitários de Saúde e da ESF após planejamento específico. Poderão ser utilizados materiais para divulgação, ações coletivas, atividades nas escolas, Salas de Espera, rodas de conversa, grupos terapêuticos, atividades ao ar livre bem como outras estratégias definidas por casa equipe, de acordo com a criatividade, a disponibilidade e a efetividade das ações para se atingir o objetivo final que é a Promoção de saúde e Prevenção de doenças, através de mobilizações unidades.

Art. 61 - As Práticas Integrativas e Complementares (PICs) envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo são a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

§1º - O tema de saúde deve ser trabalhando nas Unidades de Saúde da Atenção Primária respeitando-se a abordagem do tema de acordo com a realidade local de cada Unidade, baseando-se nas demandas sociais, a fim de contemplar diretrizes e responsabilidades institucionais, em conformidade com calendário de saúde previamente estipulado em reunião com Coordenação Atenção Primária da Saúde.

§2º - A implantação das PICs tem como objetivo:

I - Contribuir no cuidado continuado, humanizado e integral à saúde;

II - Contribuir no aumento da resolubilidade do Sistema garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

III - Promover a racionalização das ações em saúde estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável das comunidades.

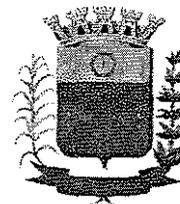




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§3º - As Práticas Integrativas e Complementares terão orientação das Portarias Ministeriais vigentes para a oferta de práticas como shantala, constelação familiar, yoga, osteopatia, fitoterapia, acupuntura e auriculoterapia, lian gong, e, serão realizadas por profissionais habilitados, no território de atuação da Equipe de Saúde, obedecendo a terapêutica indicada conforme as diretrizes clínicas do Ministério da Saúde.

Capítulo IX

DAS ATIVIDADES INTERSETORIAIS

Art. 62 - O município de Extrema diante da realidade atual tem a necessidade de inserção de grupos intersetoriais com o objetivo de planejar estratégias conjuntas com os demais setores da rede, neste sentido, foi pensado na criação e ou melhorias nas ações já existentes na rede de apoio social, fundamentais para a promoção e proteção da saúde individual e coletiva.

Art. 63 - A Atenção Primária da Saúde atenderá as deliberações e portarias específicas municipais, estaduais e nacionais para formação de grupos obrigatórios como os atuantes hoje: Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, GTI-M, Deliberação Conjunta SES/MG e SEE-MG nº202/2016; e, Grupo Condutor do PNAISP, através da Portaria nº482, de 1º abril de 2014.

§1º - A inclusão de Grupo Intersetorial com objetivo de planejar estratégias conjuntas com demais setores da rede, Grupo Condutor de Condicionantes de Acesso à Saúde (GCAS), para articulação intra e intersetorial, com a análise de diagnósticos, planejamento e apresentação de sugestões de ações a serem realizadas, relacionadas às condições de saúde prevalentes, pessoas com deficiência, prevenção do suicídio, pessoas que vivem em situação de violência, vulnerabilidade social, migrantes e imigrantes. A Equipe técnica fará a avaliação e monitoramento de serviços de saúde credenciados, e, obrigatoriamente terá encontros semestrais de análise dos dados e discussões, assim como construção de plano de ação, considerando a necessidade de se trabalhar as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.





UFMG/PROCURADORIA JURÍDICA/PROCURADORIA DE EXTREMA/MG

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 64 - Descreve a Política Municipal de Educação Permanente de Extrema MG:

§1º - As atividades de Educação Permanente do município são norteadas por grupo de profissionais através de Comissão:

I - À Comissão Municipal de Educação na Saúde – CMES fica a função de estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da Atenção Primária a Saúde (APS) através da Educação Permanente/Continuada em Saúde para a transformação das práticas cotidianas do trabalho em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos Atributos Essenciais e Acessórios da APS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho;

a. A criação desta comissão se baseia no conceito da Educação em Saúde que consiste na produção e sistematização de conhecimentos relativos à formação e ao desenvolvimento para a atuação em saúde. Apresenta-se em duas modalidades: Educação Continuada, relacionada a atividades educacionais que visam promover a aquisição sequencial e acumulativa de informações técnico-científicas pelo trabalhador; e a Educação Permanente em Saúde (EPS) relacionada a aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. A EPS gera reflexão sobre o processo de trabalho, autogestão, mudança institucional e transformação das práticas em serviço, por meio da proposta do aprender a aprender, de trabalhar em equipe, de construir cotidianos e eles mesmos constituírem-se como objeto de aprendizagem individual, coletiva e institucional.

b. São objetivos específicos da Comissão Municipal de Educação na Saúde- CMES:

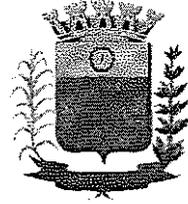




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



b1. Identificar as necessidades de Educação Permanente/Continuada em Saúde dos profissionais da APS a partir do diagnóstico situacional e planejar ações de aprendizagem dos profissionais técnicos e não técnicos por meio de oficinas de capacitação e aperfeiçoamento, fóruns, congressos, cursos entre outras modalidades de formação;

b2. Promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores da APS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;

b3. Elaboração e aperfeiçoamento de Políticas de Saúde Municipal juntamente com outros níveis de atenção à saúde e órgãos competentes;

b4. Formulação e adequação de Protocolos e Diretrizes Municipais de Atenção Primária a Saúde baseadas em evidências técnico-científicas de excelência;

b5. Fortalecimento da APS e integração com os demais níveis de atenção para a qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde;

c. A CMES será formada por profissionais da gestão e do corpo clínico com competência técnica-científica que atuem na APS;

d. Fica assegurado ao profissional da APS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente, um período de oito horas mensais no período do trabalho para o desenvolvimento de atividades de Educação Permanente/Continuada e mais 2 horas semanais para a realização de reuniões de equipe e atividade de educação permanente/continuada locais;

e. O profissional da APS terá direito a liberação das atividades assistenciais para a realização de atividades de Educação Permanente/Continuada (pós-graduação, mestrado e doutorado, congressos, cursos de atualização) que atendam às





AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 - PONTE NOVA - EXTREMA/MG - CEP 37.640-000

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



necessidades de qualificação e desenvolvimento de competências necessárias ao trabalho em saúde e que contribuam para alcance da excelência no cuidado em saúde. A CMES fica responsável por analisar a pertinência da atividade e solicitará à gestão da Atenção Primária da Saúde a liberação do profissional.

I - A CMES terá dois Núcleos:

a. Núcleo de Avaliação em Saúde voltado ao propósito de ampliar a oferta qualificada dos serviços de saúde da APS. Tem como principais objetivos:

b. O diagnóstico epidemiológico de saúde do município e de seus territórios e a análise crítica dos dados encontrados reconhecendo as dimensões positivas e também problemáticas do trabalho da gestão e das equipes de atenção à saúde norteando a formação dos profissionais no sentido de melhorar a qualidade dos serviços ofertados dentro da APS;

c. O planejamento de estratégias e ações voltadas à melhoria dos indicadores de saúde das Equipes de Saúde de Família avaliados pelo Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) ou por meio de outros programas e instrumentos de avaliação dos indicadores de saúde da APS que o Ministério da Saúde venha disponibilizar: PCA Tool- Primary Care Assessment Tool; PDRQ-9 Patient-Doctor Relationship Questionnaire, entre outros;

d. A necessidade de serviços de auditoria e análise bioestatística poderá ser encaminhada para credenciamento ou contratação de serviços ou profissionais preparados e reconhecidos, financiados com recursos provenientes do Fundo de Saúde, autorizados pela Gestão da Atenção Primária da Saúde;

e. Núcleo de Humanização em Saúde e Saúde do Trabalhador voltado a valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde: usuários, trabalhadores e gestores. Este núcleo se compromete com a formação humanizada dos profissionais. Tem como objetivos principais:



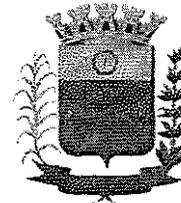


PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



f. A discussão de propostas para melhoria das condições e processos de trabalho e humanização na APS, rediscussão das metas tendo como base a realidade de cada território;

g. A integração dos profissionais da APS com toda a Rede de Atenção à Saúde para conhecer todos os equipamentos e o funcionamento das estruturas e fluxos do município facilitando a compreensão do trabalho em rede;

h. O desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) definido como um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do trabalhador em sua carreira bem como sua remuneração com a finalidade de valorizar o trabalhador promovendo oportunidades de qualificação profissional, estimulando iniciativas de pós-graduação, mestrado e doutorado em saúde da família;

i. O desenvolvimento da proposta da Lei do Rateio do PMAQ ou de qualquer outro programa de avaliação da APS que implique em repasse de subsídios ao município. Parte dos repasses deve ser destinada a manutenção da Educação Permanente/Continuada e a valorização dos profissionais, por meio de Lei Municipal;

j. O financiamento da Educação Permanente/Continuada dos profissionais da APS se dará pelos recursos já disponibilizados pela Política Nacional de Educação Permanente ao município e pela parcela advinda da Lei do Rateio do PMAQ ou de qualquer outro programa de avaliação da APS que implique em repasse de subsídios ao município que será desenvolvida pelo Núcleo de Humanização em Saúde e Saúde do Trabalhador, aprovada pela Gestão da Atenção Primária da Saúde.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA PROFISSIONAL



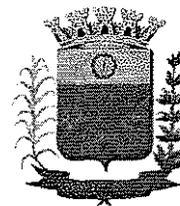


ESTREMA - MG

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 65 - As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária da Saúde deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

I - Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes:

II - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

III - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

IV - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

V - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

VI - Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea,



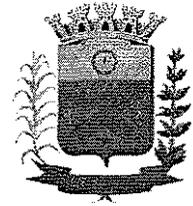


ESTREMA - 1997

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VII - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

IX - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

X - Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

XI - Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XII - Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XIII - Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e





PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(tax) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIV - Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XV - Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XVI - Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVII - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVIII - Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XIX - Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XX - Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;



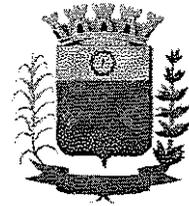


www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(as) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



XXI - Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXII - Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho;

XXIII - Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIV - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXVI - Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVIII - Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou



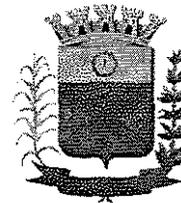


www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(as) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



outros pro-gramas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXIX - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local:

a. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária:

b. Enfermeiro da Família:

XXX - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

XXXI - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

XXXII - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

XXXIII- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

XXXIV- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

XXXV - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;



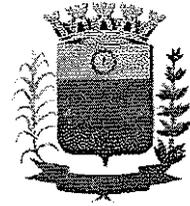


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



XXXVI- Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

XXXVII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;

XXXVIII- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

XXXIX - Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

a. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

b. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

c. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XL - Médico da Família:

a. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

b. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas



estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

c. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

d. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

e. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

f. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

g. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XLI - Cirurgião-Dentista:

a. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

b. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

c. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e



procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

d. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

e. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

f. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

g. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

h. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

i. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XLII - Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

a. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

b. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;



- c. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- d. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- e. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- f. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- g. Processar filme radiográfico;
- h. Selecionar moldeiras;
- i. Preparar modelos em gesso;
- j. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- k. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- l. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XLIII - Gerente de Atenção Básica:

- a. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e





Procuradoria Jurídica

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(as) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

b. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

c. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

d. Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

e. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

f. Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

g. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;



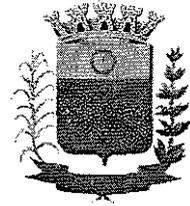


AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



h. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

i. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

j. Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

k. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

l. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

m. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

n. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

o. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.



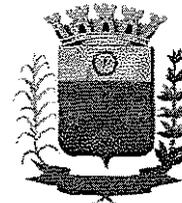


www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(as) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



XLIV- Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE):

a. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

b. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

c. Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

d. Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

e. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

f. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(as) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



g. Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

h. Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

i. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

j. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

k. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

XLV - Atribuições do ACS:

a. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

b. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



c. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

d. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

e. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

f. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

g. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

XLVI - Das atribuições gerais do profissional Farmacêutico no município:

a. Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; recebê-los e armazená-los adequadamente promovendo sua correta distribuição para os serviços de saúde, permitindo sua rastreabilidade;

b. Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal;

c. Orientar a rede de saúde, outros profissionais da saúde e usuários sobre acesso e uso racional de medicamentos através de ações de educação em saúde;





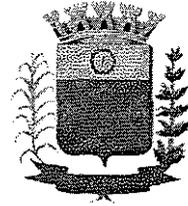
Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- d. Realizar a farmacovigilância;
- e. Realizar ações técnico-assistenciais que visam o cuidado ao usuário, considerando o uso do medicamento e contribuindo para a efetividade do tratamento, seja no âmbito individual ou coletivo através do acompanhamento farmacoterapêutico, consulta farmacêutica, dentre outros;
- f. Promover a interlocução e integração dos serviços da Farmácia com o restante da Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal, contribuindo com a gestão na resolução de demandas relativas ao serviço;
- g. Elaborar e acompanhar a implementação de normas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das ações da Assistência Farmacêutica para organização dos serviços, bem como divulgá-los e revisá-los periodicamente;
- h. Contribuir, junto a outros profissionais de saúde, a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), incluindo critérios preconizados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde além de promover a divulgação dos mesmos aos demais profissionais da área;
- i. Elaborar informes técnicos sobre AF e medicamentos, bem como promover sua divulgação e acompanhamentos da sua utilização;
- j. Elaborar através de levantamento e análise de dados epidemiológicos, em conjunto com outros profissionais, protocolos terapêuticos e de dispensação de medicamentos baseados em evidências técnicas - científicas de excelência;
- k. Promover ações que visem o Uso Racional de Medicamentos (URM):
 - l. Realizar conciliação de medicamentos;



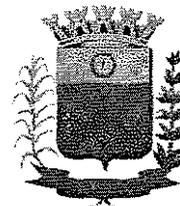


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- m. Realizar o cuidado farmacoterapêutico;
- n. Formular indicadores para o monitoramento e avaliação quanto ao uso adequado dos medicamentos;
- o. Trabalhar de forma integrada com a equipe de saúde para a implantação de práticas integrativas e complementares (PICS):
 - p. Inserir plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à Fitoterapia no SUS, com segurança, eficácia e qualidade, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de PICS e Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
 - q. Promover o uso sustentável da biodiversidade.

Art. 66 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

